



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 042/2022

De 10 de novembro de 2022.

Estabelece o limite de 35% para desconto mensal em folha de pagamento para amortização de linhas de crédito em favor dos servidores municipais, por meio de estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de 35% (trinta e cinco) de desconto sobre os vencimentos mensais dos servidores municipais para pagamento das linhas de créditos contraídas por meio das agências bancárias, autorizadas pela Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O limite estabelecido no *caput* deste artigo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.431, de 3 de setembro de 2022.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 10 de novembro de 2022.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário